EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CERRO LARGO/RS.

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

O MUNICÍPIO DE CERRO LARGO, RS, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 87.612.990/0001-05, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de Credenciar pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços não médicos na área de Saúde, Educação e Assistência Social do município, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. O presente credenciamento tem por objetivo a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior credenciamento/contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas da área de psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia e educação física para prestação complementar de serviços no âmbito da Saúde, Educação e Assistência Social do município de Cerro Largo/RS. Com fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e Decreto Municipal nº 2.909/2025.

1.2. O credenciamento será presencial (analogia ao art. 17, § 2º c/c art. 176, II da Lei nº 14.133/2021), e a documentação deverá ser apresentada na sede da Prefeitura Municipal de Cerro Largo, Rua Cel. Jorge Frantz, 675, Cerro Largo, RS, no horário de atendimento das 08hs às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

1.3. A condução do procedimento auxiliar será realizada pela Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 155/2025.

1.4. O presente Edital ficará aberto para credenciamento dos interessados até o dia 26 de agosto de 2027.

1.5. Os serviços objeto do presente credenciamento poderá ser sucessivamente prorrogados, limitando-se ao prazo de 5 (cinco) anos, contados da contratação inicial, conforme disposto no Art. 113 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O Credenciado que aderir ao presente Chamamento para execução dos serviços

descritos no presente Edital, deverá dispor de conhecimento, aparelhamento e condições técnicas para a realização dos serviços.

2. DOS SERVIÇOS E VALORES

2.1. Os serviços a serem realizados e os valores, aos quais o Município se propõe a pagar são os seguintes:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)
01	FISIOTERAPIA	hora	240	82,36	19.766,40
02	PSICOTERAPIA	hora	820	91,83	75.300,60
03	FONOAUDIOLOGIA	hora	640	114,28	73.139,20
04	EDUCADOR FÍSICO	hora	1.500	82,67	124.005,00

2.2. Os credenciados receberão pela prestação dos serviços os valores descritos acima.

2.3. Os credenciados atenderão em sistema de rodízio ou simultâneos, em ordem cronológica de credenciamento, de acordo com a demanda, mediante prévia solicitação do Município.

2.4.A distribuição das demandas observará a necessidade administrativa, a capacidade operacional do credenciado e as especificidades de cada serviço, não havendo garantia de quantitativo mínimo de demandas, nem compromisso de contratação em volume previamente determinado.

2.5. Todas as condições para a realização dos serviços objeto do presente credenciamento estão detalhadamente previstos no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do presente Edital.

3. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

3.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de

sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

4.1.1 O interessado que tiver interesse em ser credenciado deverá encaminhar a documentação no local e horário indicado no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.1. Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital.

5. DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

5.1. O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

5.1.1 PRESTADOR DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA:

I - Declaração Unificada (ANEXO II);

II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021) – ANEXO III;

III - Proposta/Manifestação de interesse de credenciamento (ANEXO IV);

IV – DOCUMENTAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO:

a) RG (identidade civil);

b) CPF – Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda;

c) Comprovante de endereço atualizado;
d) Curriculum vitae devendo constar endereço, endereço de e-mail e telefones atualizados;
V - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):
a) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
b) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social;
c) Regularidade com a Fazenda estadual;
d) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
e) Regularidade com a Justiça do Trabalho.
VI - DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:
a) Certificado de conclusão de curso superior: Diploma – devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
b) Certificado de registro de especialidade no respectivo conselho;
c) Certidão que comprove adimplência/quitação de anuidade junto ao Conselho Regional da Categoria;
d) Certidão negativa de processo junto a Comissão de Ética do Conselho Regional a qual está submetido.
VII – DOCUMENTAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA
a) Certidão Negativa de Insolvência Civil;

5.1.2 PRESTADOR DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA:

I - Declaração Unificada (ANEXO II);
II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021) – ANEXO III;
III - Proposta/Manifestação de interesse de credenciamento (ANEXO IV);
IV - COMPROVAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):
a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores.
V - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):
a) CNPJ;
b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social;
d) Regularidade com a Fazenda estadual;
e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
f) Regularidade com o FGTS:
g) Regularidade com a Justiça do Trabalho.
VI- DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO PROFISSIONAL:
a) Certificado de conclusão de curso superior: Diploma – devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
b) Certificado de registro de especialidade no respectivo conselho;
c) Certidão que comprove adimplência/quitação de anuidade junto ao Conselho Regional da Categoria;
d) Certidão negativa de processo junto a Comissão de Ética do Conselho Regional a qual está submetido;
VII – DOCUMENTAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA
a) Certidão Negativa de Falência;

6. AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

6.1. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.
6.2. É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU);
I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
6.3. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).
6.4. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.
6.5. A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de 02 dias úteis para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

6.6. Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou

falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

7. CREDENCIAMENTO

7.1. A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.
7.2. O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.
7.3. A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.
7.4. A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV - Homologar o processo.

7.5. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
7.6. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
7.7. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
7.8. A anulação do processo induz à do contrato.
7.9. Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):
I - Contiverem vícios insanáveis;
II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
III - O preço for superior ao estipulado pelo Município;
IV - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

8.1. Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.
8.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de

três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).

8.3. O recurso:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte).

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

8.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

8.5. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021: I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art.

168, caput da Lei nº 14.133/2021);
II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);
III - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O INTERESSADO ou o credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
I - Dar causa à inexecução parcial do objeto;
II - Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do objeto;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
X- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
9.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º)	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cerro Largo, pelo prazo	II, III, IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

9.5. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

9.7. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9.8. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados

relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

9.9. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal.

10. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

10.1. O CREDENCIANTE se reserva o direito, de seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços.

10.2. O pagamento ocorrerá da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado pela Prefeitura até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

10.3. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

10.4. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

10.5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

10.6. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos a este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

11.2. Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

11.3. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

11.4. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Cerro Largo - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cerro Largo, 26 de agosto de 2026.

PROTÁSIO PEDRO BUTZEN,

Prefeito.

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente TERMO é o credenciamento de profissionais, pessoas físicas e/ou jurídicas na área de Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia e Educação Física, conforme as seguintes especificações:

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO
01	Fisioterapia	Atendimento de demandas urgentes sejam elas determinadas por demanda judicial ou encaminhadas por meio de pedido médico ou pela equipe de saúde. Atendimento de pacientes que, por algum motivo, não possam ser atendidos pelos profissionais do quadro próprio da Administração Municipal, devendo atuar na prevenção, recuperação e reabilitação de pacientes com limitações físicas, dores crônicas, sequelas neurológicas, ortopédicas e respiratórias.
02	Psicoterapia	Atendimento de demandas urgentes, sejam elas determinadas por demanda judicial ou encaminhadas por meio de pedido médico ou pela equipe de saúde ou Assistência Social. Atendimento de pacientes que, por algum motivo, não possam ser atendidos pelos profissionais do quadro próprio da Administração Municipal, devendo prestar acompanhamento em saúde mental fortalecendo o cuidado integral do paciente promovendo acolhimento, escuta qualificada, prevenção de agravos e acompanhamento contínuo reduzindo acompanhamentos desnecessários para serviços especializados.
03	Fonoaudiologia	Atendimento de demandas urgentes sejam elas determinadas por demanda judicial ou encaminhadas por meio de pedido médico ou pela equipe de saúde ou da Secretaria da Educação. Atendimento de

		pacientes/estudantes que, por algum motivo, não possam ser atendidos pelos profissionais do quadro próprio da Administração Municipal, devendo atuar com pacientes de diferentes faixas etárias desde crianças com atrasos no desenvolvimento da fala e linguagem até adultos e idosos com dificuldades decorrentes de doenças neurológicas, acidente vascular cerebral, perdas auditivas, e alterações na deglutição.
04	Educação Física	Atuação na avaliação, planejamento, orientação, prescrição, acompanhamento e desenvolvimento de atividades físicas e práticas corporais, individuais e coletivas, destinadas a diferentes faixas etárias, conforme as demandas das Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e Assistência Social, com foco na promoção da saúde, prevenção de agravos, desenvolvimento motor, condicionamento físico, inclusão, qualidade de vida e incentivo à adoção de hábitos saudáveis.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo possui fundamentação no ETP apresentado e anexos. Assim como na Lei n° 14.133/2021, especialmente no Art. 79 que dispõe sobre o procedimento de credenciamento, aplicável nos casos de inviabilidade de competição, possibilitando a contratação simultânea dos credenciados que atendam as condições previamente estabelecidas pela administração.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de edital de credenciamento para habilitação de profissionais interessados na prestação dos serviços abaixo descritos:

SERVIÇO	QUANTITATIVO ESTIMADO (Horas) POR ANO
Serviço de Fisioterapia	**240**

Serviço de Psicoterapia	**820**
Serviço de Fonoaudiologia	**640**
Serviço de Educador Físico	**1.500**

Os serviços terão caráter complementar, sendo acionados conforme a demanda das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação, tendo como objetivo aprimorar a qualidade dos atendimentos e melhorar os serviços prestados à população.

O credenciamento encontra fundamento no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente na hipótese de contratação paralela e não excludente, uma vez que a Administração poderá necessitar de diversos profissionais simultaneamente e em diferentes locais, não sendo conveniente ou eficiente selecionar apenas um prestador.

A Administração não ficará obrigada a contratar todos os profissionais credenciados, mas poderá realizar as contratações de acordo com a demanda efetivamente existente e a disponibilidade orçamentária.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços da contratação pretendida possuem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de qualidade e desempenho possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação poderá ser realizada por meio de licitação, em modalidade credenciamento, conforme disposto no Art. 79 da Lei Federal n°14.133/2021, que dispõe sobre o procedimento de credenciamento aplicável nos casos de inviabilidade de competição, possibilitando a contratação dos interessados que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração.

Para prestação dos serviços, eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividades compatível com o objeto da licitação, bem como seguir os ditames do edital, apresentando os documentos a título de habilitação, nos termos do artigo nº 62, da Lei nº 14.133/2021.

Sugere-se que o edital de credenciamento contemple, no mínimo:

- Exigência de formação superior e registro no respectivo conselho de classe;
- Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- Definição de valores conforme tabela municipal ou parâmetros de mercados;
- Estabelecimento de critérios técnicos para execução dos serviços;
- Possibilidade de credenciamento contínuo, permitindo a adesão de novos interessados.

Os serviços terão caráter complementar, sendo acionados conforme a demanda da Secretaria demandante (Saúde, Educação e Assistência Social).

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços da contratação pretendida não possuem natureza especial.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O credenciamento será regido por meio do Art. 79 da Lei Federal 14.133/2021 que dispõe sobre o processo de credenciamento aplicável nos casos de inviabilidade de competição possibilitando a contratação simultânea dos credenciados que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração.

Os interessados em participar do novo credenciamento deverão possuir formação superior e registro no respectivo conselho de classe e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

A contratação dos credenciados ocorrerá na forma de contratação paralela e não excludente, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que a Administração Pública considera viável e vantajosa a realização simultânea do objeto por todos os particulares que atenderem às condições de credenciamento. Dessa forma, todos os interessados que preencherem os requisitos de habilitação e as demais condições estabelecidas no edital poderão ser credenciados e contratados, sem exclusividade.

A distribuição das demandas observará a necessidade administrativa, a capacidade operacional do credenciado e as especificidades de cada serviço, não havendo garantia

de quantitativo mínimo de demandas, nem compromisso de contratação em volume previamente determinado.

Para o serviço de **fisioterapia**, o prestador deverá atender em consultório dentro do município de Cerro Largo, fora da Unidade Básica de Saúde, conforme demanda da Secretaria de Saúde, mediante encaminhamento de profissional, devendo prestar atendimento de prevenção, recuperação e reabilitação de pacientes com limitações físicas, dores crônicas, sequelas neurológicas, ortopédicas e respiratórias.

Para o serviço de **psicoterapia**, o prestador deverá atender em consultório dentro do município de Cerro Largo em local diverso a Unidade Básica de Saúde, conforme demanda da Secretaria de Saúde, devendo prestar atendimento em saúde mental fortalecendo o cuidado integral do paciente promovendo acolhimento, escuta qualificada, prevenção de agravos e acompanhamento contínuo reduzindo acompanhamentos desnecessários para serviços especializados. Para atendimento das demandas da Secretaria de Assistência Social, o credenciado deverá desenvolver ações de caráter socioassistencial, preventivo e comunitário, prioritariamente junto às populações em situação de vulnerabilidade e risco social, especialmente nas comunidades e territórios com maior demanda de atendimento. A atuação deverá ocorrer nas comunidades, preferencialmente, de forma grupal, mediante planejamento e execução de grupos, oficinas, rodas de conversa, encontros e demais atividades socioeducativas, considerando as características, necessidades e demandas identificadas em cada comunidade, em local previamente definido pela Secretaria.

Para o serviço de **fonoaudiologia**, deverão ser prestados conforme demanda das Secretarias de Saúde e Educação mediante encaminhamentos e/ou agendamentos em consultório localizado dentro do município de Cerro Largo, em dias e horários previamente agendados. O profissional credenciado deverá realizar avaliações, atendimentos e acompanhamentos fonoaudiológicos, conforme a necessidade de cada paciente, observando as normas técnicas e éticas da profissão e os protocolos estabelecidos.

Para o serviço **educação física** a atuação deverá ocorrer durante a realização dos atendimentos dos grupos organizados pelos programas da Secretária de Saúde e/ou Assistência Social, como por exemplo, Programa acompanha RAPS. O profissional deverá prestar orientações educativas e realizar exercícios de condicionamento físico promovendo a saúde dos participantes. Para a Secretaria da Educação deverá prestar atendimento no contraturno escolar onde deverá desenvolver e treinar diferentes modalidades esportivas, como futsal, voleibol, basquete, handebol e atletismo,

promovendo o espírito de equipe, a liderança, a disciplina e o respeito mútuo entre os participantes. Além disso, preparar equipes escolares para representar o município em competições regionais e nos Jogos Escolares, estimulando o desenvolvimento da psicomotricidade, da coordenação motora, do equilíbrio e da lateralidade. Ainda, deverá prestar atendimento na APAE (um turno por semana), onde deverá proporcionar atividades lúdicas, recreativas e esportivas que favoreçam a socialização, a inclusão e a expressão corporal dos atendidos, contribuindo para a reabilitação e a manutenção da mobilidade física. As ações também visam estimular a coordenação motora, o equilíbrio, a autonomia e a melhoria da qualidade de vida.

Todos os atendimentos prestados deverão ser devidamente registrados e comprovados, para fins de acompanhamento, fiscalização e pagamento, que ocorrerá de acordo com os serviços efetivamente prestados. A quantidade de atendimentos será definida conforme a demanda existente, não havendo garantia de quantidade mínima de serviços durante a vigência do credenciamento. Para fins de fiscalização, os registros dos profissionais de psicologia, fonoaudiologia e fisioterapia deverão contemplar no mínimo, o nome do paciente atendido, dia e horário do atendimento, assinatura do paciente ou responsável e cópia do encaminhamento médico ou solicitação da secretaria.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do objeto contratado serão realizados conforme o Decreto Municipal nº 2.869/2024 que institui normas para gestão e fiscalização de contratos para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, no âmbito da administração pública no município de Cerro Largo, por meio dos servidores formalmente designados pela portaria nº 289/2026 que designa servidores para atuarem como fiscais de contratos administrativos.

Compete à gestão do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das condições estabelecidas no credenciamento, conferir os atendimentos realizados, avaliar a qualidade dos serviços prestados e atestar a documentação necessária para fins de pagamento.

Os profissionais credenciados deverão manter registros dos atendimentos realizados e fornecer as informações e documentos solicitados pelas Secretarias contratantes, sempre que necessários à fiscalização.

Eventuais irregularidades ou descumprimentos serão comunicados ao profissional credenciado para que sejam adotadas as medidas necessárias à sua regularização, sem prejuízo das demais providências previstas no edital e na legislação aplicável.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo instituído pela administração mediante apresentação dos documentos de cobrança emitida pela Contratada, devendo estar de acordo com os valores unitários constantes na planilha da proposta da contratada, em nome da Prefeitura Municipal de Cerro Largo. Na Nota Fiscal deverá estar discriminado o número do Empenho, emitida por esta Prefeitura, em local de fácil visualização, e a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Deverá, também, a contratada, apresentar o número da conta bancária, em nome da contratada, para pagamento.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação do presente Termo, será realizada por meio de credenciamento, observando-se o disposto no Art.79 da Lei Federal nº14.133/2021.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada, um valor total de R$ 292.211,20 (Duzentos e noventa e dois mil, duzentos e onze reais com vinte centavos). Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado no mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 2.771/2023 que regulamenta, no âmbito do município, a Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a pesquisa de mercado realizada, conforme tabela abaixo:

Serviço	Alternativa de mercado	Unidade de medida	Valor Unitário	Valor estimado unitário
Serviço de Fisioterapia	Bem mais Vidas Serviços de Saúde	Hora	R$ 150,00	R$ 82,36

	Julia Possamai de Lemos		R$ 58,59	
	Fernanda Lanes Vera		R$ 38,50	
Serviço de Psicoterapia	Bem mais Vidas Serviços de Saúde	Hora	R$ 150,00	R$ 91,83
	Competência Soluções Médicas		R$ 85,50	
	MGB Serviços de Assistência Social, Psicologia e Farmácia		R$ 40,00	
Serviço de Fonoaudiologia	Atlas Gestão em Saúde Ltda	Hora	R$ 140,00	R$ 114,28
	Fonoaudiologia Eliezer Gasparetto Ltda		R$ 123,00	
	Elo Serviços de Saúde Ltda		R$ 79,83	
Serviço de Educador Físico	Complexo de treinamento esportivo Tomassini	Hora	R$ 100,00	R$ 82,67
	Novo saber cursos e treinamentos		R$ 84,00	
	Vizza Saúde Mental Limitada		R$ 64,00	

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária específica de cada Secretaria, conforme solicitação.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Esclarecimentos técnicos referentes ao objeto deste processo, no setor de licitações através do e-mail: licitacoes@cerrolargo.rs.gov.br

ANEXO II DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

I - Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento;

III - Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)

ANEXO III

D E C L A R A Ç Ã O

Eu representante legal da Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., declaro sob as penas da Lei que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021).

As informações apresentadas na presente declaração são a expressão da verdade.

....., de de 2026.

Nome e assinatura do Representante Legal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CREDENCIAMENTO

(Nome), representante da Empresa....., CNPJ nº, fone, e-mail:

declaro que tenho interesse em prestar os serviços objeto do credenciamento Nº 02/2026, que tem como objeto a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas da área de psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia e educação física para prestação complementar de serviços no âmbito da Saúde, Educação e Assistência Social. Os serviços aos quais proponho a realizar são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE ESTIMADA	VALOR UNIT.
1	Serviços de (especificar o número do item e o serviço a ser executado)	Und		R$

....., de de 2026.

Nome e assinatura do Representante Legal

EDITAL Nº 02/2026

CREDENCIAMENTO PÚBLICO

OBJETO: Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação dos serviços de Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia e Educação Física.

PRAZO DE CREDENCIAMENTO: Até dia 26 de agosto de 2027